



































2021/20

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 09/CGM/2021

ÓRGÃO ORIENTADO: TODAS AS SECRETARIAS

**ASSUNTO:** Cumprimento das Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente às Contas Anuais de Governo do Exercício de 2019 e seguintes. Processo nº 8.757-2/2019 e 11.655-6/2020 (APENSO). Parecer Prévio nº 47/2021 – TP.

### ORIENTAÇÃO TÉCNICA

O Tribunal Pleno do TCE/MT por meio do Parecer nº 47/2021, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, Sr. Antônio Joaquim, e, de acordo com o Parecer nº 207/2021 do Ministério Público de Contas, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Município de Várzea Grande do exercício de 2019.

Para tanto, é fundamental que as Unidades Gestoras (municípios) realizem o cumprimento das recomendações e determinações constantes do Parecer Prévio do TCE/MT para promover as mudanças necessárias a fim de possibilitar melhorias nas ações de governo.

Nesse aspecto, observando o Relatório Técnico de Auditoria verificou-se que no Exercício de 2019 a Equipe Técnica de Auditoria apontou irregularidades em diversos segmentos no âmbito das Contas Anuais de Governo.

Para tanto, é fundamental que as Unidades Gestoras realizem o cumprimento das recomendações/determinações constantes no Acórdão do TCE/MT para promover as mudanças necessárias a fim de adequar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município de forma que restabeleça o equilíbrio das contas.





Dessa forma, com o objetivo de demonstrar as irregularidades descritas nas Razões do Voto, e no Parecer Prévio transcrevemos àquelas remanescentes para melhor visualização dos apontamentos realizados pela equipe de auditoria do TCE/MT, bem como às recomendações/determinações constantes no Parecer Prévio para conhecimento e providências do gestor como segue:

**Relação das Irregularidades mantidas:**

**Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação**

**1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_03.** Não- destinação de no mínimo 60% do recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

**1.1) Não aplicação do percentual mínimo de 60% recursos do FUNDEB, na valorização dos profissionais do magistério. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA**

Descrições	Valores - R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	113.091.340,26
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	316.154,08
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	67.111.296,76
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C/(A+B))	59,18%
Limite percentual mínimo	60,00%
Situação	IRREGULAR

Fonte: Relatório Técnico de Defesa (fl. 7 – Doc. 270777/2020).

A irregularidade acima mantida deu-se em virtude da exclusão do cálculo do FUNDEB do montante de despesas realizadas com Aporte Periódicos para Cobertura de Déficit Atuarial, no valor de **R\$ 1.257.004,02 (Hum Milhão, Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Quatro Reais, Dois Centavos)** onde, tais despesas, de acordo com a legislação e as orientações técnicas vigentes não entra no cômputo para o cálculo do índice do FUNDEB 60%, ou seja, não incidem para fins de aferição do limite mínimo de 60% para aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração dos Profissionais do Magistério.